

A P U B L I C A R

Em, 15/07/2021
Eduardo Batista
Presidente

LIDO EM SESSÃO

Em, 15/07/2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2021

PUBLICADO

Em, 19/07/21

Funcionário: [assinatura]

Matrícula: 1241

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS
PREVENTIVOS DE SAÚDE PARA OS
POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOIANA.**

Art. 1º - Fica obrigatória, nos termos desta lei, a disponibilização de materiais preventivos de saúde para todas as Academias da Saúde do Município de Goiana, instaladas em praças de sua sede e respectivos distritos.

§ 1º - Os materiais de que trata este artigo, obrigatórios às Academias da Saúde do Município de Goiana, são aparelhos digitais para aferir a pressão arterial, oxímetros, aferidores de temperatura, glicômetros e fitas, álcool em gel, algodão, ataduras e esparadrapos.

§ 2º - A obrigatoriedade imposta por este artigo abrange as Academias da Saúde já instaladas e as que vierem a ser implantadas, doravante.

Art. 2º - A aquisição e a manutenção dos materiais relacionados no § 1º do art. 1º, da presente lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

As aquisições dos equipamentos a ser licitado destinam-se as **ACADEMIA DA SAÚDE DE GOIANA E DISTRITOS**, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nestas Academias, garantindo conforto e segurança. Além de uma assistência maior à saúde da população usuária deste sistema.

Goiana/PE 15 de julho de 2021


Renato Sandré
Vereador